



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se o § 2º do Art. 49 pela redação abaixo indicada.

Art. 49 (...)

§ 2º A destituição dos membros da CGTC e da CTC somente poderá ocorrer mediante condenação em Processo Administrativo Disciplinar, ou em processo judicial.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar interferências externas na atuação dos membros da CGTC e da CTC faz-se necessário que qualquer suspeição acerca da sua atuação seja devidamente apurada conforme a previsão legal, assegurando-lhe o exercício do contraditório e a ampla defesa.

Com a nova redação exclui-se a possibilidade da extensão do mandato por mais de quatro anos com o objetivo de uma maior renovação e atualização da câmara. O tempo do mandato excluído do § 2º original é estipulado em outra emenda ao caput do artigo 49.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado Paulo Rubem Santiago

PDT /PE